

## **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.002/2020.**

*“ Declara inexigível licitação para a contratação de prestação de serviços Técnicos Especializados de assessoria ambiental, para atender as necessidades do Município de Inaciolândia - GO, que especifica e dá outras providências.”*

**FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, Prefeito do Município de Inaciolândia, Estado de Goiás, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, c/c no art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para “prestação de Serviços Técnicos Especializados de assessoria tributária na área ambiental, conforme especificações detalhadas contidas no Termo de Referência apresentado pelo solicitante.

CONSIDERANDO o posicionamento do TCM/GO, verifica-se por meio do julgado nº 2/2006, processo nº 7890/2006, de 13/02/2007, e o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme AC-CON nº 007/15 – Formosa, bem como o já decidido pelo colendo STF.

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **CELSO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.267.362/0001-09, de propriedade do profissional *Celso Leonardo Marques Mendes*, com devidamente inscrito no OAB/GO nº 36.895, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços, para atender as necessidades exposta na solicitação;

CONSIDERANDO, por fim, que os requisitos legais exigidos para inexigibilidade do procedimento licitatório, em uma situação específica, foram preenchidos, em conformidade com que dispõe a Lei 8666/93 em especial o art. 25, “caput”. Verificou-se ainda, a apresentação de justificativa do preço contratado, relaciona-se com o preço do exercício anterior, e com o preço pago por outros municípios de porte equivalente, consoante art. 26, Parágrafo Único, II, da Lei nº 8666/93.

### **DECRETA:**

**Art. 1º. FICA DECRETADA** dispensada a licitação do procedimento licitatório nº 2020002638, para contratação de serviços Técnicos Especializados de assessoria ambiental conforme esta no moldes do termo de referência.

**Art. 2º.** RATIFICAR inexigível a licitação para a contratação da empresa, **CELSO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para prestação de serviços Técnicos Especializados de assessoria ambiental (ICMS – Ecológico), para atender as necessidades do Município de Inaciolândia - GO, a partir da assinatura do contrato, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Os encargos sociais decorrentes da contratação correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

**Art. 4º.** Este Ato de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, aos  
02 de Março de 2020.*

**FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**  
Prefeito Municipal